

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)****SECRETARIA(S) / FUNDO(S) / SETOR(ES) – REQUISITANTE(S):**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

VALBERTO AMARAL DA SILVA

FUNÇÃO

SECRETÁRIO

E-MAIL: sec.agricultura.afogados@gmail.com**TELEFONE:** (87) 99978 1615

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **02 (DOIS) CARROS-PIPA** (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM **CARÁTER EMERGENCIAL**, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de 21/11/2025.

OBJETO TRATA-SE:

- () SERVIÇO NÃO CONTINUADO
() SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(X) AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇO

VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. A contratação de carros-pipa em caráter emergencial através de decreto é um procedimento legal utilizado pela administração pública (municípios, estados ou união) para garantir o abastecimento de água potável em situações de seca, estiagem ou desastres, dispensando licitação devido à urgência. Esse mecanismo é respaldado pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1.2. É obrigatório que o Poder Executivo (Prefeito) publique um decreto declarando a situação de emergência ou calamidade. Para manutenção da operação carro-pipa, este decreto geralmente é renovado a cada seis meses. Os contratos emergenciais têm prazo de duração limitada, podendo ser de até 6 meses ou, em casos específicos, até 1 ano, não sendo permitida a recontração sucessiva da mesma empresa após o prazo máximo, sob pena de responsabilização.

1.3. A água transportada deve ser potável e atender às normas de vigilância sanitária (Portaria MS nº 2.914/11), sendo responsabilidade do município o monitoramento mensal, a referida contratação será amparada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025** (documento em anexo).

1.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de **02 (DOIS) CARROS-PIPA**, com objetivo de atender **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) comunidades rurais do município de Afogados da Ingazeira (conforme detalhamento da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo).

1.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.



1.6. A Administração Municipal realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO em atendimento ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que recomenda a referida modalidade nas contratações em caráter emergencial.

2. QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR CARRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS CARRADAS
1	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS-PIPA EM CARÁTER EMERGENCIAL , VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025 .	CARRADAS	440	R\$ 250,00	R\$ 110.000,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES - 1

A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA) EM CARÁTER EMERGENCIAL, JUSTIFICA-SE PELA **URGÊNCIA E NECESSIDADE DE GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, CARACTERIZANDO O CENÁRIO DE EMERGÊNCIA, DECORRENTE DA ESTIAGEM (SECA). O ABASTECIMENTO DE ÁGUA É UM DIREITO FUNDAMENTAL, TORNANDO A REFERIDA CONTRATAÇÃO UMA MEDIDA DE SOCORRO. O TEMPO NECESSÁRIO PARA UM PROCESSO LICITATÓRIO NORMAL, COLOCARIA EM RISCO A VIDA OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES - 2

- CONTRATAÇÃO BASEADA NO **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 21/11/2025**;
- FUNDAMENTADA NO **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021**;
- **SERÃO 02 (DOIS) CARROS-PIPA** CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- O **MOTORISTA E O COMBUSTÍVEL** SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO;
- O ABASTECIMENTO SERÁ EM **124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES**;
- A CAPACIDADE MÉDIA DE CADA CARRO-PIPA É DE **12.000 (DOZE MIL) LITROS DE ÁGUA POTÁVEL**;
- CADA CARRO-PIPA VAI REALIZAR EM MÉDIA **60 (SESSENTA) ABASTECIMENTOS POR MÊS**;
- O VALOR DE CADA CARRO-PIPA SERÁ DE **R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.



3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER REALIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será até o dia **21/05/2026**.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 274 = PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031 = ELEMENTO: 33.90.36 (PESSOA FÍSICA)

5. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

REQUISITANTE: VALBERTO AMARAL DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO: ALANY JOYCE DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO: RILVANICE DE SIQUEIRA FONTES CABUS

Declaro que os servidores indicados estão cientes das suas atribuições e responsabilidades.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de Janeiro de 2026.

VALBERTO AMARAL DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura

Matricula: 21188-2

Responsável pela elaboração do DFD



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS-PIPA (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025.**

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de carros-pipa em caráter emergencial através de decreto é um procedimento legal utilizado pela administração pública (municípios, estados ou união) para garantir o abastecimento de água potável em situações de seca, estiagem ou desastres, dispensando licitação devido à urgência. Esse mecanismo é respaldado pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

3.2. É obrigatório que o Poder Executivo (Prefeito) publique um decreto declarando a situação de emergência ou calamidade. Para manutenção da operação carro-pipa, este decreto geralmente é renovado a cada seis meses. Os contratos emergenciais têm prazo de duração limitada, podendo ser de até 6 meses ou, em casos específicos, até 1 ano, não sendo permitida a recontração sucessiva da mesma empresa após o prazo máximo, sob pena de responsabilização.

3.3. A água transportada deve ser potável e atender às normas de vigilância sanitária (Portaria MS nº 2.914/11), sendo responsabilidade do município o monitoramento mensal, a referida contratação será amparada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025** (documento em anexo).

3.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de **02 (DOIS) CARROS-PIPA**, com objetivo de atender **124 (CENTO E VINTE E QUATRO)** comunidades rurais do município de Afogados da Ingazeira (conforme detalhamento da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo).

3.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.

3.6. A Administração Municipal realizará uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em atendimento ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que recomenda a referida modalidade nas contratações em caráter emergencial.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – PDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos da contratação, tendo em vista a **URGÊNCIA E NECESSIDADE DE GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, CARACTERIZANDO O CENÁRIO DE EMERGÊNCIA, DECORRENTE DA ESTIAGEM (SECA).

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura fez um minucioso levantamento sobre as localidades que necessitam de água, como também realizou pesquisa de preços (documento em anexo) para a contratação dos respectivos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR CARRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS CARRADAS
1	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS-PIPA EM CARÁTER EMERGENCIAL , VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025 .	CARRADAS	440	R\$ 250,00	R\$ 110.000,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES - 1

A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA) EM CARÁTER EMERGENCIAL, JUSTIFICA-SE PELA **URGÊNCIA E NECESSIDADE DE GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**, CARACTERIZANDO O CENÁRIO DE EMERGÊNCIA, DECORRENTE DA ESTIAGEM (SECA). O ABASTECIMENTO DE ÁGUA É UM DIREITO FUNDAMENTAL, TORNANDO A REFERIDA CONTRATAÇÃO UMA MEDIDA DE SOCORRO. O TEMPO NECESSÁRIO PARA UM PROCESSO LICITATÓRIO NORMAL, COLOCARIA EM RISCO A VIDA OU A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES - 2

- CONTRATAÇÃO BASEADA NO **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 21/11/2025**;
- FUNDAMENTADA NO **ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021**;
- SERÃO **02 (DOIS) CARROS-PIPA** CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- O **MOTORISTA E O COMBUSTÍVEL** SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO;
- O ABASTECIMENTO SERÁ EM **124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES**;
- A CAPACIDADE MÉDIA DE CADA CARRO-PIPA É DE **12.000 (DOZE MIL) LITROS DE ÁGUA POTÁVEL**;
- CADA CARRO-PIPA VAI REALIZAR EM MÉDIA **60 (SESSENTA) ABASTECIMENTOS POR MÊS**;
- O VALOR DE CADA CARRO-PIPA SERÁ DE **R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.



7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Levar água potável para 124 comunidades, ajudando a combater a estiagem que castiga o nosso município e o Sertão do Pajeú.

8. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

8.1. Finalmente, leva-se em consideração que a realização da referida contratação traz inúmeros benefícios, sobre tudo porque ameniza o sofrimento de milhares de munícipes que sofrem com a estiagem.

Afogados da Ingazeira – PE, 27 de Janeiro de 2026.

VILSOMARY MARQUES DE LIMA

Oficial de Gabinete

Matricula: 21.165-3

Responsável pela elaboração do ETP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE **02 (DOIS) CARROS-PIPA** (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM **CARÁTER EMERGENCIAL**, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de **21/11/2025**.
- 2.2. A descrição do objeto, na íntegra, encontra-se detalhada no ETP.
- 2.3. Para efeito de estimativa de preços será considerado o que consta no ETP.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de carros-pipa em caráter emergencial através de decreto é um procedimento legal utilizado pela administração pública (municípios, estados ou união) para garantir o abastecimento de água potável em situações de seca, estiagem ou desastres, dispensando licitação devido à urgência. Esse mecanismo é respaldado pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. É obrigatório que o Poder Executivo (Prefeito) publique um decreto declarando a situação de emergência ou calamidade. Para manutenção da operação carro-pipa, este decreto geralmente é renovado a cada seis meses. Os contratos emergenciais têm prazo de duração limitada, podendo ser de até 6 meses ou, em casos específicos, até 1 ano, não sendo permitida a recontração sucessiva da mesma empresa após o prazo máximo, sob pena de responsabilização.
- 3.3. A água transportada deve ser potável e atender às normas de vigilância sanitária (Portaria MS nº 2.914/11), sendo responsabilidade do município o monitoramento mensal, a referida contratação será amparada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de **21/11/2025** (documento em anexo).
- 3.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de **02 (DOIS) CARROS-PIPA**, com objetivo de atender **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) comunidades rurais do município de Afogados da Ingazeira (conforme detalhamento da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo).
- 3.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.
- 3.6. A Administração Municipal realizará uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em atendimento ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que recomenda a referida modalidade nas contratações em caráter emergencial.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. VISTORIA

6.1.1. A prestação dos serviços será vistoriada pelo fiscal do contrato visando o pleno atendimento das exigências e especificações do objeto.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para efetiva execução do objeto, o contratado deverá cumprir rigorosamente com o cronograma de abastecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será até **21/05/2026** e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. O serviço será recebido definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



9.2. DO PRAZO DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

9.2.1. O faturamento deverá ser ajustado por ambas as partes, após o ateste de sua execução pelo gestor do contrato.

9.2.2. A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a apresentação da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestando os respectivos abastecimentos.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal respectivo e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. A contratação será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



- 10.6.1.2. Modalidade Inexigibilidade) e número do processo de licitação;
- 10.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;
- 10.6.1.4. Valor global do serviço.
- 10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 274 = PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031 = ELEMENTO: 33.90.36 (PESSOA FÍSICA)

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1 A unidade demandante como também os responsáveis pela fiscalização do contrato constam no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de Janeiro de 2026.

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA

Secretário Adjunto de Controle Interno

Matrícula: 21158-2

Responsável pela elaboração do ETP



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE **02 (DOIS) CARROS-PIPA** (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM **CARÁTER EMERGENCIAL**, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de **21/11/2025**.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de carros-pipa em caráter emergencial através de decreto é um procedimento legal utilizado pela administração pública (municípios, estados ou união) para garantir o abastecimento de água potável em situações de seca, estiagem ou desastres, dispensando licitação devido à urgência. Esse mecanismo é respaldado pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.2. É obrigatório que o Poder Executivo (Prefeito) publique um decreto declarando a situação de emergência ou calamidade. Para manutenção da operação carro-pipa, este decreto geralmente é renovado a cada seis meses. Os contratos emergenciais têm prazo de duração limitada, podendo ser de até 6 meses ou, em casos específicos, até 1 ano, não sendo permitida a recontração sucessiva da mesma empresa após o prazo máximo, sob pena de responsabilização.

2.3. A água transportada deve ser potável e atender às normas de vigilância sanitária (Portaria MS nº 2.914/11), sendo responsabilidade do município o monitoramento mensal, a referida contratação será amparada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de **21/11/2025** (documento em anexo).

2.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de **02 (DOIS) CARROS-PIPA**, com objetivo de atender **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) comunidades rurais do município de Afogados da Ingazeira (conforme detalhamento da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo).

2.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.

2.6. A Administração Municipal realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO em atendimento ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que recomenda a referida modalidade nas contratações em caráter emergencial.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

3.1. O senhor **JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA** inscrito no **CPF: 732.318.604-82** como também o senhor **CLAUDIVAN VIEIRA MORAIS** inscrito no **CPF: 063.428.314-67** apresentaram as melhores condições e os requisitos necessários para realizar a prestação dos serviços, tendo em vista que possuem: *residem em Afogados da Ingazeira e conhecem profundamente a zona rural do município, possuem veículos em ótimo estado de conservação e dentro das normas*



exigidas para o abastecimento, experiência por já ter firmado vários contratos como o mesmo objeto, além de terem apresentado valores abaixo dos praticados no mercado.

4. DO VALOR

4.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) distribuídos da seguinte forma:

NOME: JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA

CPF: 732.318.604-82

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00

NOME: CLAUDIVAN VIEIRA MORAIS

CPF: 063.428.314-67

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor da referida contratação está compatível com o preço praticado no mercado, conforme levantamento efetuado e documentação comprobatória em anexo.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso VIII, recomenda a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos casos de:

“emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas...”

7. CONCLUSÃO

7.1. Por derradeiro, pugnamos pela contratação com a devida autorização de Vossa Excelência no qual foi devidamente instaurado com toda documentação pertinente, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Afogados da Ingazeira – PE, 30 de Janeiro de 2026.

VALBERTO AMARAL DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **02 (DOIS) CARROS-PIPA** (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM **CARÁTER EMERGENCIAL**, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025** de **21/11/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de carros-pipa em caráter emergencial através de decreto é um procedimento legal utilizado pela administração pública (municípios, estados ou união) para garantir o abastecimento de água potável em situações de seca, estiagem ou desastres, dispensando licitação devido à urgência. Esse mecanismo é respaldado pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É obrigatório que o Poder Executivo (Prefeito) publique um decreto declarando a situação de emergência ou calamidade. Para manutenção da operação carro-pipa, este decreto geralmente é renovado a cada seis meses. Os contratos emergenciais têm prazo de duração limitada, podendo ser de até 6 meses ou, em casos específicos, até 1 ano, não sendo permitida a recontração sucessiva da mesma empresa após o prazo máximo, sob pena de responsabilização.

A água transportada deve ser potável e atender às normas de vigilância sanitária (Portaria MS nº 2.914/11), sendo responsabilidade do município o monitoramento mensal, a referida contratação será amparada pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025** (documento em anexo).

Diante do exposto, justifica-se a contratação de **02 (DOIS) CARROS-PIPA**, com objetivo de atender **124** (CENTO E VINTE E QUATRO) comunidades rurais do município de Afogados da Ingazeira (conforme detalhamento da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** em anexo).

Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à atuação de um procedimento que atenda sobretudo, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.

A Administração Municipal realizará uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em atendimento ao Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que recomenda a referida modalidade nas contratações em caráter emergencial.

**CONTRATADOS / CARROS-PIPA**

Abaixo consta as especificações, quantidade e seus respectivos valores, tudo em conformidade com o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR CARRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS CARRADAS
1	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS-PIPA EM CARÁTER EMERGENCIAL , VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025 .	CARRADAS	440	R\$ 250,00	R\$ 110.000,00

NOME: JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA

CPF: 732.318.604-82

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00

NOME: CLAUDIVAN VIEIRA MORAIS

CPF: 063.428.314-67

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00

Considerando o que foi amplamente preconizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e documentação anexa, **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de Fevereiro de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235